



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor e sem fornecimento de combustível, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e seguro veicular**, que visa atender a uma demanda contínua de deslocamento de servidores, materiais e equipamentos em atividades institucionais ou de suporte logístico, dentro da Região metropolitana de Belém e em viagens a outros municípios do estado, que são essenciais **para atender as ações de governo voltadas para o programa TERPAZ, bem como apoiar as atividades da USIPAZ (Usinas da Paz), geridas pela Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará- DOE, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ocorrer a prorrogação, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observadas, no momento da contratação do exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

TABELA 1 - QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UND.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Locação de veículo, do tipo sedan executivo, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, novo ou seminovo, ano de fabricação/modelo não inferior a 2023, quilometragem não superior a 10.000 Km, além das seguintes características: - 4 portas; - capacidade para até 5 passageiros;	R\$ 7.960,00	01	R\$ 7.960,00	R\$ 95.520,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

	<ul style="list-style-type: none"> - cor a ser escolhida pela contratante; - ar condicionado; - direção hidráulica ou elétrica; - sistema de travamento elétrico de portas; - vidros elétricos dianteiros; - sistema de som; - seguro total para todos os equipamentos de série; - abastecimento a gasolina ou a álcool; - câmbio manual ou automático; - mínimo de 2.0 CC; - potência mínima de 175 CV; - documentações veicular regularizadas; - itens de uso obrigatório, conforme Resolução n.º 14/2018 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. - selo PBEV “A” ou “B”; - atender ao disposto no Anexo I – Condições Gerais dos Serviços. 				
2	<p>Locação de veículo, do tipo hatch, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, novo ou seminovo, ano de fabricação/modelo não inferior a 2023, quilometragem não superior a 10.000 Km, além das seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 4 portas; - capacidade para até 5 passageiros; 	R\$ 2.823,00	35	R\$ 98.805,00	R\$ 1.185.660,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

	<ul style="list-style-type: none"> - cor a ser escolhida pela contratante; - ar condicionado; - direção hidráulica ou elétrica; - sistema de travamento elétrico de portas; - vidros elétricos; - presença de no mínimo de 1 rádio com entrada usb; - seguro total para todos os equipamentos de série; - abastecimento a gasolina ou a álcool; - câmbio manual ou automático; - mínimo de 1.0 CC; - potência mínima de 75 CV; - documentações veicular regularizadas; - itens de uso obrigatório, conforme Resolução n.º 14/2018 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. - selo PBEV “A” ou “B”; - atender ao disposto no Anexo I – Condições Gerais dos Serviços. 				
3	<p>Locação de veículo, do tipo pick-up, cabine dupla, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, novo ou seminovo, ano de fabricação/modelo não inferior a 2023, quilometragem não superior a 10.000 Km, além das seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 4 portas; 	R\$ 13.110,00	04	R\$ 52.440,00	R\$ 629.280,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

	<ul style="list-style-type: none"> - capacidade para até 5 passageiros; - cor a ser escolhida pela contratante; - ar condicionado; - direção hidráulica ou elétrica; - tração 4x4; - sistema de travamento automático de portas; - vidros elétricos nas portas; - sistema de travamento e abertura de portas; - alarme; - película de proteção nos vidros; - seguro total para todos os equipamentos de série; - abastecimento a diesel; - câmbio manual ou automático; - mínimo de 2.8 CC; - potência mínima de 200 CV; - documentações veicular regularizadas; - itens de uso obrigatório, conforme Resolução n.º 14/2018 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. - selo PBEV “A” ou “B”; - atender ao disposto no Anexo I – Condições Gerais dos Serviços 				
4	<p>Locação de veículo, do tipo sedan, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, novo ou seminovo, ano de fabricação/modelo não inferior a 2023,</p>	R\$ 3.690,00	02	R\$ 7.380,00	R\$ 88.560,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

	<p>quilometragem não superior a 10.000 Km, além das seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 4 portas; - capacidade para até 5 passageiros; - cor a ser escolhida pela contratante; - ar condicionado; - direção hidráulica ou elétrica; - sistema de travamento elétrico de portas; - regulagem interna de retrovisores; - vidros elétricos dianteiros; - presença de no mínimo de 1 rádio com entrada usb; - seguro total para todos os equipamentos de série; - abastecimento a gasolina ou a álcool; - câmbio manual ou automático; - mínimo de 1.0 CC; - potência mínima de 80 CV; - documentações veicular regularizadas; - itens de uso obrigatório, conforme Resolução n.º 14/2018 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. - selo PBEV “A” ou “B”; - atender ao disposto no Anexo I – Condições Gerais dos Serviços. 				
5	<p>Locação de veículo, para transporte de passageiros, do tipo van, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com</p>	R\$ 23.000,00	04	R\$ 92.000,00	R\$ 1.104.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

<p>quilometragem livre, novo ou seminovo, ano de fabricação/modelo não inferior a 2023, zero KM, além das seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - capacidade para no 16 lugares (incluindo motorista); - motor a diesel; - Potência do motor de 136 cv; - zero KM, - 3 portas laterais, - com ar condicionado, - vidros elétricos nas portas; - sistema de travamento e abertura das portas; - alarme; - película de proteção nos vidros; - seguro total para todos os equipamentos de série; - abastecimento a diesel; - câmbio manual ou automático; - direção hidráulica elétrica; - mínimo de 2.8 CC; - documentações veicular regularizadas; - itens de uso obrigatório, conforme Resolução n.º 14/2018 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. - selo PBEV “A” ou “B”; - atender ao disposto no Anexo I – Condições Gerais dos Serviços. 				
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 3.103.020,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Compras e Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. A Gestão da Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania-SEAC, com o objetivo de realizar a contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos, para atender as necessidades de locomoção que lhe são demandadas, requer-se a locação de veículos para o Órgão. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa, conforme disposto do artigo 44, da Lei 14.133/2021.

2.4. Portanto, faz-se necessário proporcionar ao Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania-SEAC um serviço eficiente, de forma que possíveis problemas relacionados a transporte sejam resolvidos de uma forma célere, é uma medida estratégica para garantir a continuidade e eficiência das ações da SEAC, evitando impactos negativos no fluxo de atividades e serviços essenciais à população, além de redução de custos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Para efetiva celeridade optou-se em realizar o pedido de CARONA, uma vez que o objeto já foi licitado e a ATA atende às demandas desta Secretaria de Articulação da Cidadania-SEAC.

3.3. Assim, a escolha dessa forma de contratação reflete não apenas a busca pela melhor relação custo-benefício, mas também a necessidade de garantir um atendimento contínuo, eficiente e de qualidade às demandas sociais atendidas pelo programa TERPAZ e as atividades da USIPAZ (Usinas da Paz). Com isso, a SEAC reafirma seu compromisso com a gestão pública responsável e com a promoção do bem-estar da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os veículos deverão estar na faixa “A” ou “B” do selo do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV, que trata da eficiência energética nos requisitos de emissão de dióxido de carbono e consumo de combustível (urbano e rodoviário).

Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação integral e parcial do objeto contratual.

Garantia da contratação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de entrega dos veículos

5.1. A contratada deverá iniciar os serviços, com a entrega dos veículos, em até 30 (trinta) dias corridos após emissão da nota de empenho e submissão de ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa aprovada pela contratante, atendendo ao interesse e conveniência da Administração Pública.

5.2. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições e nas especificações contidas neste Termo de Referência, com tanque cheio.

5.3. O emplacamento será de responsabilidade da contratada.

Local de entrega dos veículos

5.4. Os veículos serão entregues no seguinte endereço:

5.4.1 Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania-SEAC, Av. Doutor Freitas, nº 2531, Marco, Belém/PA CEP: 66.087-810. Tel.: (91) 33420350.

Manutenção dos veículos e equipamentos

5.5. A contratada deverá manter os veículos em boas condições de funcionamento, dentre eles, os operacionais, mecânicos, elétricos, de funilaria, pintura e pneus, executando a regulagem e reparos necessários e, caso necessário, a substituição de peças advindas por defeito o desgaste natural, possam prejudicar o bom desempenho veicular ou a sua estética.

5.6. A contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque. Informar o nome do preposto e números de canais de atendimento.

5.7. Os pneus com desgaste natural, assim como qualquer manutenção preventiva, deverão ser executados pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação da contratante, através de ordem de serviço, por meio de ligação telefônica e, posteriormente, sendo formalizado por e-mail.

5.8. Quando houver demanda de serviços de manutenção externa, a contratada será a responsável pela retirada e devolução do veículo junto a contratante.

5.9. A contratada se responsabilizará pelo socorro mecânico através de guincho, com abrangência em todo Estado do Pará.

5.10. A contratante deverá notificar a contratada a respeito de defeitos nos veículos e equipamentos, assegurando que não fará qualquer regulagem, conserto ou substituição de peças ou acessórios por sua conta ou por terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

5.11. Os proponentes da contratada ou seus técnicos, com as devidas identificações, poderão ter livre acesso aos veículos locados para fins de execução de conserto, substituição de peças ou acessórios.

5.12. As avarias ou danos advindos de má utilização dos veículos pelos condutores da contratante serão devidamente ressarcidas a contratada, comprovado através de laudo, que será apresentado à contratante.

5.13. Comprovado que os danos foram causados por mau uso, o condutor deverá realizar o ressarcimento ou, se for o caso, realizar o pagamento da franquia do seguro.

Seguro dos veículos

5.14. Todos os veículos deverão possuir seguro de cobertura total contra furto, roubo, incêndio, colisão, danos materiais e corporais a terceiros, com valores mínimos de R\$ 50.000,00 para danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros de no mínimo R\$ 100.0000,00 e danos morais a terceiros de no mínimo R\$ 5.000,00.

5.15. A contratada deverá assumir todas as despesas de danos materiais causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

5.16. Deverá responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

Licenciamento dos veículos

5.17. A contratada deverá fornecer em tempo, a unidade de transporte da contratante, o licenciamento dos veículos quando ocorrerem a renovação de tais documentos, sob pena de glosa dos dias em que o veículo ficar imobilizado nas dependências da contratante pelo motivo de documentação vencida;

5.18. A contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos relacionados ao IPVA que, em caso de responsabilização por parte da contratante, a contratante poderá descontar da fatura subsequente os valores cobrados pelo ente tributante;

Multas e pedágios

5.19. A contratante ficará responsável pelas despesas com multas de trânsito durante a execução do contrato, ou seja, quando seus motoristas estiverem em deslocamento à serviço;

5.20. Fará o acompanhamento das notificações de autuação referente as multas e infrações, a fim de comunicar aos responsáveis em até 5 dias para que não ocorram prejuízos para ambas as partes, indicando o condutor.

5.21. Não serão aceitos autos de infração de trânsito fora do prazo de notificação do condutor infrator.

5.22. Infrações provenientes de documentação dos veículos (IPVA, Licenciamento) e ausência de documentação são de responsabilidade da contratada;

Substituição de veículos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

5.23. A substituição de veículo será no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. Em caso de os veículos apresentarem problemas, deverão ser substituídos por modelo igual o superior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os princípios e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O modelo de gestão adotado observará o decreto nº 11.246/22, especialmente no que se refere à fiscalização, monitoramento e controle de qualidade do objeto.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de todas disposições e cláusulas, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117, da Lei 14.133/2021.

6.3. O representante da Contratante designado como gestor/fiscal deverá possuir qualificação técnica condizente com o objeto deste Termo.

6.4. Nos termos da IN nº 05/2017 as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e fiscais, em conformidade com a legislação em vigor.

6.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, devendo ainda:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a substituição do objeto contratado se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório;
- c) Exigir da CONTRATADA todos os documentos estabelecidos neste Termo, Edital e no instrumento Contratual;
- d) Conferir se o objeto entregue está conforme as especificações contidas no Termo de Referência.
- e) Atestar e encaminhar para fins de pagamento, as Notas Fiscais/Faturas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- f) Notificar por escrito o atraso na entrega do objeto ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais à CONTRATANTE, para conhecimento e providências junto ao setor competente no sentido da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Manter contato com o preposto/representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral da contratação;
- h) Manter constante avaliação quantitativa e qualitativa da entrega do objeto, inclusive ratificando junto a CONTRATADA os produtos recebidos;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumentos para aferição da qualidade do objeto entregue, ou através de Relatórios Próprios, ou outro instrumento substituto.

7.2. Caso sejam constatadas falhas na execução do contrato, a Administração poderá solicitar correções antes da liberação do pagamento, aplicar eventuais penalidades ou realizar glosas proporcionais aos serviços não prestados, atestação dos serviços pela fiscalização do contrato e etc.

7.3. Do Recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 10 (dez) dias**, pelo fiscal(is), de forma sumária e mediante termo detalhado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

7.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.6. Os objetos serão **recebidos definitivamente no prazo de dez (10) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

7.3.9. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não excluirá a responsabilidade civil quanto à qualidade, conformidade e segurança dos itens fornecidos, nem eximirá o fornecedor de sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, garantindo que os materiais atendam integralmente às especificações estabelecidas e estejam em perfeitas condições de uso

7.4. Da liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

7.5. Prazo de Pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6. Forma de Pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Para preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, os preços serão reajustados anualmente com base em um índice oficial, preferencialmente o IPCA, garantindo a atualização do valor contratado de acordo com as variações do mercado e dos custos dos insumos. Além disso, caso ocorram alterações significativas na conjuntura econômica que possam comprometer o equilíbrio financeiro do contrato, serão previstas revisões extraordinárias mediante negociação formal entre as partes, assegurando a manutenção da viabilidade econômica e a continuidade da execução contratual, devendo ser respeitado os termos da lei 14.133/21.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 36 e seguintes do Decreto Estadual nº 2.940/2023 e do arts. 62 a 70 da Lei Federal no 14.133/21.

8.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será substituída pela Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos do §1º, do art. 36 do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação, nos termos do §1º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do art. 8º deste Decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023 e do § 2º do art. 64 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

8.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, no sistema eletrônico, no prazo de, **no mínimo, 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 deste Decreto.

8.8. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do art. 29, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.12. Nos termos da Lei 14.133/21, no que diz respeito a qualificação técnica, a empresa deverá apresentar:

8.12.1. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da constituição do Estado do Pará.

8.12.2. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação

8.12.3. Comprovação de aptidão para execução do objeto, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.12.4. Os atestados deverão comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.12.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.12.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante, entre outros documentos.

8.12.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.12.8. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado anual da contratação será determinado e informado no momento oportuno, com base na cotação de preços e na elaboração do mapa comparativo durante o processo. Destaca-se que, no estudo técnico preliminar foi feita uma estimativa de preços com base em contratações similares, PNCP e etc.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas acima de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa objeto deste Termo de Referência será realizada conforme os princípios da responsabilidade fiscal e atenderá às normas vigentes para execução orçamentária e financeira, sendo informada no momento oportuno.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belém/PA, 11 de abril de 2025.

Deivid Junior Cruz Costa Carvalho
Coordenador/GPL/SEAC
Matrícula nº 5907475-5

APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/2021.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Articulação da Cidadania



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2430462

Anexo/Sequencial: 17

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Otavio Kalume Azevedo, **CPF:** ***.677.062-**

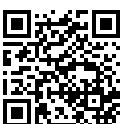
Em: 11/04/2025 15:45:23

Aut. Assinatura: e4f2fbd3f40f5e6806f7819400a495ac217b70f215f7bd5b02820a8bec311e52

Assinado eletronicamente por: DEIVID JUNIOR CRUZ COSTA DE CARVALHO, **CPF:** ***.029.772-**

Em: 11/04/2025 15:52:53

Aut. Assinatura: 66a19c0d93cde698074c30b7ba5e39047a3709663c50ddd1ed7b718706c318fd



Identificador de autenticação: 5215ea89-0b5d-4255-b418-98d1ebb232d8

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>